



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável,
Qualidade de Vida e Eventos – SEMESQVE



Nº Processo 28/000-48/20
Data 06 / 03 / 20 Fls. 136
Rubrica JMR

Nº 09/2020
FLS. _____

APROVADO

Por CLARA SOARES às 11:49, 6/8/2020

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, QUALIDADE DE VIDA E EVENTOS - SEMESQVE** como CONTRATANTE, e a **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 01 do mês de agosto do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, QUALIDADE DE VIDA E EVENTOS - SEMESQVE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos – SEMESQVE, **ROGÉRIO AUGUSTO LEITÃO**, matrícula 60/190.198-2, e a sociedade **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, estabelecida na *Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 2, Santa Lucia, Campo Bom, Rio Grande do Sul*, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores **DIEGO VITÓRIA DE MORAIS**, portador da Carteira de Identidade nº 2086252737, expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.275.350-13 e **LUCIANO RODRIGO WEIADN**, portador da Carteira de Identidade nº 3027063209, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.835.520-04, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP - **CVL/SUBSC** Nº 240/2019, realizado por meio do processo administrativo nº 01/902.833/18, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, pelos Decretos Municipais nº 23.957/04 e 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela

Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 43.612/2017 e suas alterações, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 25.240/05, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10, 39.726/15 e 40.286/15, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL À ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DA FROTA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, PARA SEREM UTILIZADOS EM VEÍCULOS PRÓPRIOS OU LOCADOS PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, COM FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL, ÁLCOOL E GASOLINA, ATRAVÉS DE REDE DE POSTOS, PRÓPRIOS E/OU CREDENCIADOS, PARA ATENDER AOS DIVERSOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DA PCRJ, GLOBAL, sob regime de execução indireta, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 28/000.048/2020, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 84.844,80 (oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ 3.535,20 (três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil,

podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente do órgão da Administração Direta.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão da Administração Direta.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão da Administração Direta e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão da Administração Direta.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato conforme Decreto Municipal 43.612 de 06/09/2017 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da assinatura do Contrato;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do setor competente do órgão da Administração Direta. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para



o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R\$ 1.696,90 (hum mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O setor competente do órgão da Administração Direta se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo setor competente do órgão da Administração Direta, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 24(vinte e quatro) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II ou IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;



Nº Processo	28/000.043/20
Data	06 / 08 / 20 Fls. 139
Rubrica	JLR

Nº 09/2020 FLS. _____

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) no setor competente do órgão da Administração Direta responsável pela fiscalização da execução do contrato], assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) setor competente do órgão da Administração Direta poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea “e” do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula é da competência do(a) setor competente do órgão da Administração Direta e a da alínea “e” é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos – SEMESQVE, *por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante*].

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do *caput* da Cláusula anterior;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, *caput*, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.



Nº Processo	281.000.048/20
Data	06 / 03 / 20 Fls. 142
Rubrica	JLMR

Nº 09/2020 FLS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do setor competente do órgão da Administração Direta e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 28.01.04.122.0380.2160, Código de Despesa 3390.39.39, tendo sido empenhada a importância de R\$ 21.211,20 (vinte e um mil, duzentos e onze reais e vinte centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2020/071, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

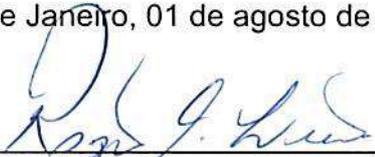
a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no setor competente do órgão da Administração Direta.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2020.



ROGÉRIO AUGUSTO LEITÃO

**Secretário Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos –
SEMESQVE**

DIEGO VITORIA DE VITORIA DE MORAIS:00727535013
MORAIS:00727535013
Assinado de forma digital por DIEGO VITORIA DE MORAIS:00727535013
Dados: 2020.08.06 14:39:01 -03'00'

DIEGO VITÓRIA DE MORAIS

LUCIANO RODRIGO WEIAND:95283552004
Assinado de forma digital por LUCIANO RODRIGO WEIAND:95283552004
Dados: 2020.08.06 16:12:06 -03'00'

LUCIANO RODRIGO WEIADN

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

Testemunhas:

1.

NOME: CLARA
CPF/MF: GABRIELA ALBINO SOARES:92623980268
SOARES:92623980268
Assinado de forma digital por CLARA GABRIELA ALBINO SOARES:92623980268
Dados: 2020.08.06 11:48:34 -03'00'

2.

NOME:
CPF/MF:

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PE-RP – CVL/SUBSC Nº 240/2019– COMPRASNET
PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL

1 – OBJETO

Registro de Preços, na Modalidade Pregão Eletrônico, do Tipo Menor Preço Global para Prestação de Serviço de Apoio Operacional à Administração e Gerenciamento de Abastecimento da Frota, Máquinas e Equipamentos através do Fornecimento de Cartões Magnéticos, para serem utilizados em Veículos Próprios ou Locados pelos Órgãos/Entidades do Município do Rio de Janeiro, com fornecimento de Óleo Diesel, Álcool e Gasolina, através de Rede de Postos, Próprios e/ou Credenciados, para atender aos diversos Órgãos/Entidades da PCRJ, por um período de **24 (vinte e quatro)** meses, nas condições, estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1 Item:

Item 1 Administração de Vale-Combustível Código: 227382.0001-91					
Subitens	Código	Nome Padronizado	Descrição	U/C	Litros
1.1	9130000 1103	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE MATERIAL EM SUSPENSÃO, APLICADO COMO COMBUSTÍVEL DE AUTOMOTIVO.	L	260278
1.2	9130000 0123	GASOLINA	COLORAÇÃO AMARELA, ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE MATERIAL EM SUSPENSÃO, APLICADA COMO COMBUSTÍVEL AUTOMITIVO.	L	528928 7
1.3	9130000 1529	ÓLEO COMBUSTÍVEL DIESEL	ADITIVADO, COM AGENTES DETERGENTES/DISPERSANTES, ANTI-ESPUMANTE, ANTI-CORROSIVO E DEMULSIFANTES, NÚMERO DE CETENO DE NO MÍNIMO 48, COLORAÇÃO	L	282188 6

			INCOLOR A AMARELADA PODENDO ALTERAR PARA MARRON E ALARANJADA COM TEOR DE ENXOFRE MÁXIMO DE 10PPM, ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE MATERIAL EM SUSPENSÃO.		
1.4	9130000 0204	ÓLEO DIESEL	ASPECTO LÍMPIDO A TEMPERATURA AMBIENTE E LIVRE DE ACIDEZ MINERAL E DE MATÉRIAS ESTRANHAS E SÓLIDAS, APLICADO COMO COMBUSTÍVEL PARA MOTORES	L	792443

1.2 – DEMANDA DOS ÓRGÃOS

UG	Código Sigma	Nome Padronizado	Descrição	Medida	Solicitada
1100 - CASA CIVIL	9130000 0123	GASOLIN A	COLORACAO AMARELA, ASPECTO LIMPIDO E INSENTO DE MATERIAL EM SUSPENSAO, APLICADA COMO COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO.	L	562000
1100 - CASA CIVIL	9130000 1103	ALCOOL ETILICO HIDRATA DO	ASPECTO LIMPIDO E ISENTO DE MATERIAL EM SUSPENSAO, APLICADO COMO COMBUSTIVEL DE AUTOMOTIVO.	L	55000
1109 - CVL/SUBS C	9130000 0123	GASOLIN A	COLORACAO AMARELA, ASPECTO LIMPIDO E INSENTO DE MATERIAL EM SUSPENSAO, APLICADA COMO COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO.	L	25740

1109 - CVL/SUBS C	9130000 1103	ALCOOL ETILICO HIDRATA DO	ASPECTO LIMPIDO E ISENTO DE MATERIAL EM SUSPENSÃO, APLICADO COMO COMBUSTIVEL DE AUTOMOTIVO.	L	3862
1110 - CVL/SUBP D	9130000 0204	OLEO DIESEL TIPO S10	ASPECTO LIMPIDO A TEMPERATURA AMBIENTE E LIVRE DE ACIDEZ MINERAL E DE MATERIAS ESTRANHAS E SOLIDAS, APLICADO COMO COMBUSTIVEL PARA MOTORES E GERADORES DE ENERGIA, COMPOSTO DE HIDROCARBONETOS E BAIXO TEOR DE ENXOFRE.	L	100
1110 - CVL/SUBP D	9130000 1529	OLEO COMBUS TIVEL DIESEL	ADITIVADO, COM AGENTES DETERGETNES/DISPE RSANTES, ANTI- ESPUMANTE, ANTI- CORROSIVO E DEMULSIFANTES, NUMERO DE CETANO DE NO MINIMO 48, COLORACAO INCOLOR A AMARELADA PODENDO ALTERAR PARA MARROM E ALARANJADA COM TEOR DE ENXOFRE MAXIMO DE 10PPM. ASPECTO LIMPIDO E ISENTO DE MATERIAL EM SUSPENSÃO.	L	100
1400 - SMF	9130000 0123	GASOLIN A	COLORACAO AMARELA, ASPECTO LIMPIDO E ISENTO DE MATERIAL EM SUSPENSÃO, APLICADA COMO	L	180000

			COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO.		
1400 - SMF	9130000 0204	OLEO DIESEL TIPO S10	ASPECTO LIMPIDO A TEMPERATURA AMBIENTE E LIVRE DE ACIDEZ MINERAL E DE MATERIAS ESTRANHAS E SOLIDAS, APLICADO COMO COMBUSTIVEL PARA MOTORES E GERADORES DE ENERGIA, COMPOSTO DE HIDROCARBONETOS E BAIXO TEOR DE ENXOFRE.	L	10600
1500 - SMIH	9130000 0123	GASOLIN A	COLORACAO AMARELA, ASPECTO LIMPIDO E INSENTO DE MATERIAL EM SUSPENSAO, APLICADA COMO COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO.	L	54000
1500 - SMIH	9130000 0204	OLEO DIESEL TIPO S10	ASPECTO LIMPIDO A TEMPERATURA AMBIENTE E LIVRE DE ACIDEZ MINERAL E DE MATERIAS ESTRANHAS E SOLIDAS, APLICADO COMO COMBUSTIVEL PARA MOTORES E GERADORES DE ENERGIA, COMPOSTO DE HIDROCARBONETOS E BAIXO TEOR DE ENXOFRE.	L	5616
1600 - SME	9130000 0123	GASOLIN A	COLORACAO AMARELA, ASPECTO LIMPIDO E INSENTO DE MATERIAL EM SUSPENSAO, APLICADA COMO	L	231078

			COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO.		
1600 - SME	9130000 0204	OLEO DIESEL TIPO S10	ASPECTO LIMPIDO A TEMPERATURA AMBIENTE E LIVRE DE ACIDEZ MINERAL E DE MATERIAS ESTRANHAS E SOLIDAS, APLICADO COMO COMBUSTIVEL PARA MOTORES E GERADORES DE ENERGIA, COMPOSTO DE HIDROCARBONETOS E BAIXO TEOR DE ENXOFRE.	L	6364
1600 - SME	9130000 1103	ALCOOL ETILICO HIDRATA DO	ASPECTO LIMPIDO E ISENTO DE MATERIAL EM SUSPENSÃO, APLICADO COMO COMBUSTIVEL DE AUTOMOTIVO.	L	18446
1600 - SME	9130000 1529	OLEO COMBUS TIVEL DIESEL	ADITIVADO, COM AGENTES DETERGETNES/DISPE RSANTES, ANTI- ESPUMANTE, ANTI- CORROSIVO E DEMULSIFANTES, NUMERO DE CETANO DE NO MINIMO 48, COLORACAO INCOLOR A AMARELADA PODENDO ALTERAR PARA MARROM E ALARANJADA COM TEOR DE ENXOFRE MAXIMO DE 10PPM. ASPECTO LIMPIDO E INSENTO DE MATERIAL EM SUSPENSÃO.	L	45594

1700 - SMASDH	9130000 0123	GASOLIN A	COLORACAO AMARELA, ASPECTO LIMPIDO E INSENTO DE MATERIAL EM SUSPENSÃO, APLICADA COMO COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO.	L	611
1700 - SMASDH	9130000 1529	OLEO COMBUS TIVEL DIESEL	ADITIVADO, COM AGENTES DETERGETNES/DISPE RSANTES, ANTI- ESPUMANTE, ANTI- CORROSIVO E DEMULSIFANTES, NUMERO DE CETANO DE NO MINIMO 48, COLORACAO INCOLOR A AMARELADA PODENDO ALTERAR PARA MARROM E ALARANJADA COM TEOR DE ENXOFRE MAXIMO DE 10PPM. ASPECTO LIMPIDO E INSENTO DE MATERIAL EM SUSPENSÃO.	L	670
1611 - E/10a.CRE	9130000 0123	GASOLIN A	COLORACAO AMARELA, ASPECTO LIMPIDO E INSENTO DE MATERIAL EM SUSPENSÃO, APLICADA COMO COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO.	L	1000
1611 - E/10a.CRE	9130000 1103	ALCOOL ETILICO HIDRATA DO	ASPECTO LIMPIDO E ISENTO DE MATERIAL EM SUSPENSÃO, APLICADO COMO COMBUSTIVEL DE AUTOMOTIVO.	L	1000
1800 - SMS	9130000 0123	GASOLIN A	COLORACAO AMARELA, ASPECTO LIMPIDO E INSENTO DE MATERIAL EM SUSPENSÃO,	L	185211

			APLICADA COMO COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO.		
1800 - SMS	9130000 0204	OLEO DIESEL TIPO S10	ASPECTO LIMPIDO A TEMPERATURA AMBIENTE E LIVRE DE ACIDEZ MINERAL E DE MATERIAS ESTRANHAS E SOLIDAS, APLICADO COMO COMBUSTIVEL PARA MOTORES E GERADORES DE ENERGIA, COMPOSTO DE HIDROCARBONETOS E BAIXO TEOR DE ENXOFRE.	L	25104
1800 - SMS	9130000 1103	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	ASPECTO LIMPIDO E ISENTO DE MATERIAL EM SUSPENSÃO, APLICADO COMO COMBUSTIVEL DE AUTOMOTIVO.	L	62428
1800 - SMS	9130000 1529	OLEO COMBUSTIVEL DIESEL	ADITIVADO, COM AGENTES DETERGENTES/DISPERSANTES, ANTI-ESPUMANTE, ANTI-CORROSIVO E DEMULSIFICANTES, NUMERO DE CETANO DE NO MINIMO 48, COLORACAO INCOLOR A AMARELADA PODENDO ALTERAR PARA MARROM E ALARANJADA COM TEOR DE ENXOFRE MAXIMO DE 10PPM. ASPECTO LIMPIDO E ISENTO DE MATERIAL EM SUSPENSÃO.	L	7008

1813 - S/SUBPAV /CAP-5.2	9130000 0123	GASOLIN A	COLORACAO AMARELA, ASPECTO LIMPIDO E INSENTO DE MATERIAL EM SUSPENSAO, APLICADA COMO COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO.	L	9600
1813 - S/SUBPAV /CAP-5.2	9130000 1103	ALCOOL ETILICO HIDRATA DO	ASPECTO LIMPIDO E ISENTO DE MATERIAL EM SUSPENSAO, APLICADO COMO COMBUSTIVEL DE AUTOMOTIVO.	L	2400
1814 - S/SUBPAV /CAP-5.3	9130000 0123	GASOLIN A	COLORACAO AMARELA, ASPECTO LIMPIDO E INSENTO DE MATERIAL EM SUSPENSAO, APLICADA COMO COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO.	L	32400
1814 - S/SUBPAV /CAP-5.3	9130000 1103	ALCOOL ETILICO HIDRATA DO	ASPECTO LIMPIDO E ISENTO DE MATERIAL EM SUSPENSAO, APLICADO COMO COMBUSTIVEL DE AUTOMOTIVO.	L	1920
1809 - S/SUBPAV /CAP-3.2	9130000 0123	GASOLIN A	COLORACAO AMARELA, ASPECTO LIMPIDO E INSENTO DE MATERIAL EM SUSPENSAO, APLICADA COMO COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO.	L	6000
1810 - S/SUBPAV /CAP-3.3	9130000 0123	GASOLIN A	COLORACAO AMARELA, ASPECTO LIMPIDO E INSENTO DE MATERIAL EM SUSPENSAO, APLICADA COMO COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO.	L	13200
1815 - S/SUBVIS A	9130000 0123	GASOLIN A	COLORACAO AMARELA, ASPECTO LIMPIDO E INSENTO	L	135000

			DE MATERIAL EM SUSPENSÃO, APLICADA COMO COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO.		
1815 - S/SUBVIS A	9130000 1529	OLEO COMBUSTÍVEL DIESEL	ADITIVADO, COM AGENTES DETERGENTES/DISPERSANTES, ANTI-ESPUMANTE, ANTI-CORROSIVO E DEMULSIFICANTES, NÚMERO DE CETANO DE NO MÍNIMO 48, COLORAÇÃO INCOLOR A AMARELADA PODENDO ALTERAR PARA MARROM E ALARANJADA COM TEOR DE ENXOFRE MÁXIMO DE 10PPM. ASPECTO LÍMPIDO E INSENTO DE MATERIAL EM SUSPENSÃO.	L	9900
2200 - PGM	9130000 0204	OLEO DIESEL TIPO S10	ASPECTO LÍMPIDO A TEMPERATURA AMBIENTE E LIVRE DE ACIDEZ MINERAL E DE MATERIAS ESTRANHAS E SÓLIDAS, APLICADO COMO COMBUSTÍVEL PARA MOTORES E GERADORES DE ENERGIA, COMPOSTO DE HIDROCARBONETOS E BAIXO TEOR DE ENXOFRE.	L	1920
2300 - SMU	9130000 0123	GASOLINA	COLORAÇÃO AMARELA, ASPECTO LÍMPIDO E INSENTO DE MATERIAL EM SUSPENSÃO, APLICADA COMO COMBUSTÍVEL	L	57778

			AUTOMOTIVO.		
2400 - SECONSE RMA	9130000 0123	GASOLIN A	COLORACAO AMARELA, ASPECTO LIMPIDO E INSENTO DE MATERIAL EM SUSPENSAO, APLICADA COMO COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO.	L	45000
2400 - SECONSE RMA	9130000 1103	ALCOOL ETILICO HIDRATA DO	ASPECTO LIMPIDO E ISENTO DE MATERIAL EM SUSPENSAO, APLICADO COMO COMBUSTIVEL DE AUTOMOTIVO.	L	4200
2400 - SECONSE RMA	9130000 1529	OLEO COMBUS TIVEL DIESEL	ADITIVADO, COM AGENTES DETERGETNES/DISPE RSANTES, ANTI- ESPUMANTE, ANTI- CORROSIVO E DEMULSIFANTES, NUMERO DE CETANO DE NO MINIMO 48, COLORACAO INCOLOR A AMARELADA PODENDO ALTERAR PARA MARROM E ALARANJADA COM TEOR DE ENXOFRE MAXIMO DE 10PPM. ASPECTO LIMPIDO E INSENTO DE MATERIAL EM SUSPENSAO.	L	8400
2441 - FPJ	9130000 0123	GASOLIN A	COLORACAO AMARELA, ASPECTO LIMPIDO E INSENTO DE MATERIAL EM SUSPENSAO, APLICADA COMO COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO.	L	5000

2441 - FPJ	9130000 0204	OLEO DIESEL TIPO S10	ASPECTO LIMPIDO A TEMPERATURA AMBIENTE E LIVRE DE ACIDEZ MINERAL E DE MATERIAS ESTRANHAS E SOLIDAS, APLICADO COMO COMBUSTIVEL PARA MOTORES E GERADORES DE ENERGIA, COMPOSTO DE HIDROCARBONETOS E BAIXO TEOR DE ENXOFRE.	L	5000
2441 - FPJ	9130000 1103	ALCOOL ETILICO HIDRATA DO	ASPECTO LIMPIDO E ISENTO DE MATERIAL EM SUSPENSÃO, APLICADO COMO COMBUSTIVEL DE AUTOMOTIVO.	L	1000
2600 - SMDEI	9130000 0123	GASOLIN A	COLORACAO AMARELA, ASPECTO LIMPIDO E INSENTO DE MATERIAL EM SUSPENSÃO, APLICADA COMO COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO.	L	25000
2600 - SMDEI	9130000 1529	OLEO COMBUS TIVEL DIESEL	ADITIVADO, COM AGENTES DETERGETNES/DISPE RSANTES, ANTI- ESPUMANTE, ANTI- CORROSIVO E DEMULSIFANTES, NUMERO DE CETANO DE NO MINIMO 48, COLORACAO INCOLOR A AMARELADA PODENDO ALTERAR PARA MARROM E ALARANJADA COM TEOR DE ENXOFRE MAXIMO DE 10PPM, ASPECTO LIMPIDO E INSENTO DE	L	100000

			MATERIAL EM SUSPENSÃO.		
2900 - SMTR	9130000 0123	GASOLIN A	COLORAÇÃO AMARELA, ASPECTO LIMPIDO E INSENTO DE MATERIAL EM SUSPENSÃO, APLICADA COMO COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO.	L	86860
2900 - SMTR	9130000 0204	OLEO DIESEL TIPO S10	ASPECTO LIMPIDO A TEMPERATURA AMBIENTE E LIVRE DE ACIDEZ MINERAL E DE MATERIAS ESTRANHAS E SOLIDAS, APLICADO COMO COMBUSTIVEL PARA MOTORES E GERADORES DE ENERGIA, COMPOSTO DE HIDROCARBONETOS E BAIXO TEOR DE ENXOFRE.	L	50484
2900 - SMTR	9130000 1103	ALCOOL ETILICO HIDRATA DO	ASPECTO LIMPIDO E ISENTO DE MATERIAL EM SUSPENSÃO, APLICADO COMO COMBUSTIVEL DE AUTOMOTIVO.	L	110022
3000 - SMC	9130000 0123	GASOLIN A	COLORAÇÃO AMARELA, ASPECTO LIMPIDO E INSENTO DE MATERIAL EM SUSPENSÃO, APLICADA COMO COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO.	L	356880

3041 - PLANETA RIO	9130000 1529	OLEO COMBUS TIVEL DIESEL	ADITIVADO, COM AGENTES DETERGETNES/DISPE RSANTES, ANTI- ESPUMANTE, ANTI- CORROSIVO E DEMULSIFANTES, NUMERO DE CETANO DE NO MINIMO 48, COLORACAO INCOLOR A AMARELADA PODENDO ALTERAR PARA MARROM E ALARANJADA COM TEOR DE ENXOFRE MAXIMO DE 10PPM. ASPECTO LIMPIDO E INSENTO DE MATERIAL EM SUSPENSAO.	L	3700
3900 - SEOP	9130000 0204	OLEO DIESEL TIPO S10	ASPECTO LIMPIDO A TEMPERATURA AMBIENTE E LIVRE DE ACIDEZ MINERAL E DE MATERIAS ESTRANHAS E SOLIDAS, APLICADO COMO COMBUSTIVEL PARA MOTORES E GERADORES DE ENERGIA, COMPOSTO DE HIDROCARBONETOS E BAIXO TEOR DE ENXOFRE.	L	684255
3931 - GM- RIO	9130000 0123	GASOLIN A	COLORACAO AMARELA, ASPECTO LIMPIDO E INSENTO DE MATERIAL EM SUSPENSAO, APLICADA COMO COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO.	L	3203785

3931 - GM-RIO	9130000 1529	OLEO COMBUSTIVEL DIESEL	ADITIVADO, COM AGENTES DETERGENTES/DISPERSANTES, ANTI-ESPUMANTE, ANTI-CORROSIVO E DEMULSIFICANTES, NUMERO DE CETANO DE NO MINIMO 48, COLORACAO INCOLOR A AMARELADA PODENDO ALTERAR PARA MARROM E ALARANJADA COM TEOR DE ENXOFRE MAXIMO DE 10PPM. ASPECTO LIMPIDO E INSENTO DE MATERIAL EM SUSPENSAO.	L	2646514
4131 - IPP	9130000 0123	GASOLINA	COLORACAO AMARELA, ASPECTO LIMPIDO E INSENTO DE MATERIAL EM SUSPENSAO, APLICADA COMO COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO.	L	900
10738 - E/6a.CRE/GIL	9130000 0123	GASOLINA	COLORACAO AMARELA, ASPECTO LIMPIDO E INSENTO DE MATERIAL EM SUSPENSAO, APLICADA COMO COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO.	L	2000
10738 - E/6a.CRE/GIL	9130000 0204	OLEO DIESEL TIPO S10	ASPECTO LIMPIDO A TEMPERATURA AMBIENTE E LIVRE DE ACIDEZ MINERAL E DE MATERIAS ESTRANHAS E SOLIDAS, APLICADO COMO COMBUSTIVEL PARA MOTORES E GERADORES DE ENERGIA, COMPOSTO	L	3000

			DE HIDROCARBONETOS E BAIXO TEOR DE ENXOFRE.		
47164 - CVL/SUBE L	9130000 0123	GASOLIN A	COLORACAO AMARELA, ASPECTO LIMPIDO E INSENTO DE MATERIAL EM SUSPENSAO, APLICADA COMO COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO.	L	70244

1.3 - O julgamento da licitação será pelo do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob regime de execução indireta, sendo considerada para tal fim a menor taxa de administração ofertada.

2 – JUSTIFICATIVA

Promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis pelos diversos Órgãos e Entidades desta Municipalidade em caráter contínuo e ininterrupto.

3 - APRESENTAÇÃO DE SISTEMA

a) A(s) licitante(s) que apresentar(em) as três melhores propostas, por ordem de classificação, após a etapa de lances, será convocada pelo Pregoeiro a fazer a apresentação do sistema já utilizado pela mesma, no prazo de até **72(setenta e duas) horas**, de modo a atender 100% das exigências contidas neste Anexo. A apresentação será na Subsecretaria de Serviços Compartilhados, à Rua Afonso Cavalcanti, 455 – prédio ANEXO, 8º andar, Ala B, Cidade Nova – RJ, e as empresas participantes do Pregão poderão acompanhar e ao final da apresentação se pronunciar.

b) Caso a empresa seja convocada e não compareça para apresentar o sistema no prazo de **05 (cinco) dia úteis**, ou ainda apresente e não atenda a todas as especificações deste ANEXO, a mesma terá sua proposta recusada e consequentemente poderá sofrer as sanções previstas no item 24 do Edital e demais previstas na Lei 8.666/93. Após a recusa da proposta será convocado o segundo colocado e assim sucessivamente até que a empresa demonstre atender todas as necessidades da Contratante especificadas no Termo de Referência e demais itens do edital.

4 - REQUISITOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

- a) Realizar, para cada veículo e máquina com motor e combustão interna, cadastro eletrônico e emissão de cartão magnético que servirá como meio de crédito a Rede credenciada, visando o controle do mesmo.
- b) Garantir o cruzamento das informações contidas nos Relatórios Gerenciais;
- c) Disponibilizar as informações relativas ao abastecimento de forma ON-LINE, e no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** nas condições de contingências de acordo com a alínea “j” deste item, após a realização da transação, tais como: identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido, da quilometragem e do odômetro do veículo e média de consumo de cada veículo entre abastecimentos.
- d) Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.
- e) Disponibilizar interface de apresentação e acesso da informação para o usuário final;
- f) Garantir a segurança e a integridade das informações.
- g) Assegurar que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota.
- h) Assegurar que um veículo cadastrado só seja abastecido com o combustível para o qual está autorizado.
- i) Disponibilizar à CONTRATANTE, a relação dos Postos conveniados contendo as seguintes informações:
- Identificação do Posto, Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone;
 - Preço praticado dos combustíveis, Gasolina/Álcool/Etanol, Diesel.
- j) Garantir que o abastecimento seja realizado de forma “off Line” quando ocorrer eventuais falhas do Sistema.
- k) O sistema deve ser uma Ferramenta de autogestão, via internet/web, on-line em tempo real de gestão. Meio de pagamento através de cartão individual e personalizado para cada veículo/equipamento, vinculando placa, frota e tipo de combustível para cada veículo e cartão, bem como estabelecer parâmetros de controle a serem definidos pelo gestor da frota;
- l) As informações capturadas nos postos da rede credenciada serão transmitidas em tempo real ao banco de dados do fornecedor e deverão ser confrontadas com os parâmetros de desempenho de cada veículo, previamente cadastrados no sistema;
- m) Permitir a solicitação de novos cartões, bloqueios provisórios de cartões, cancelamentos em definitivo de cartões, definição de parâmetros de controle, criação de redes restritas, extração de relatórios, parametrização e envio automático de alertas de inconsistências em transações, negociação de preços e descontos com estabelecimentos.
- n) Permitir a manutenção da quilometragem da transação no próprio sistema;
- o) Acesso do sistema pelo gestor da frota e possibilidade de liberação de acessos de gestores das áreas usuárias.
- p) O sistema deve permitir o cadastramento de transações que, por algum motivo, não foram realizados na rede credenciada ou com o cartão da Contratada pelo próprio Gestor.

- q) O sistema deverá possibilitar controle de orçamento por Filial, Centro de Resultado e Centro de Custo, quando necessário, por base, ou veículo.
- r) Sistema Restritivo/Informativo: (km/l (Mínimo/Máximo), Capacidade do Tanque, Serviço Liberado, Valor/Qtd do Serviço, Litros (Abastecimento/Óleo), Intervalo entre transações, por horas e quilômetros, fechamento de Rede (UF/Município), Dia da Semana/Dia/Hora (Dia + Hora (De/Até), Data e R\$/l (Combustível, UF e Município).
- s) As informações, aplicações e banco de dados deverão ser mantidos em ambiente seguro com regras de acesso, perfis (login e senhas) e log de todas as tarefas executadas (quem, o quê e quando). O gestor deve poder criar novos logins e parametrizar o perfil de acesso de cada usuário, bem como visualizar os acessos e permissões no próprio sistema/portal.
- t) Associação de cartão "reserva, provisório ou curinga" X veículo, Este cartão deverá estar bloqueado automaticamente quando desassociado de uma placa;
- u) O condutor terá uma senha individual e intransferível para utilizar os cartões dos veículos, podendo este abastecer qualquer veículo da empresa, pois a senha deverá estar vinculada à sua matrícula funcional;
- v) Possibilidade de alteração de senha de gestores e condutores através da ferramenta de autogestão via WEB.
- x) O sistema deverá permitir que sejam registrados os acordos de descontos com os postos e estes deverão ter acesso para registro e alterações de forma on-line, com informativo de confirmação ao Gestor do valor acordado. Caso o posto pratique algum preço à vista mais baixo do que o acordado, o sistema deverá acatar o menor valor.

4.1 - Implantação do Sistema

- a) O prazo de implantação do sistema, de acordo com este Termo de Referência, é de imediato a partir da data da assinatura do presente Contrato.
- b) O reparo, quando necessário, dos equipamentos de captura de dados para o Sistema de controle de abastecimento de combustível deverá ser realizado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.

5. DESCRIÇÃO GLOBAL DO SISTEMA

O Sistema deverá disponibilizar ou viabilizar:

- f) As informações, relativas à administração e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos Oficiais da PCRJ, deverão estar interligadas a Unidade Central de cada Órgãos/Entidades e de forma matricial na **Coordenadoria de Suprimentos e Logística, da Coordenadoria Geral de Suprimentos e Infraestrutura, da Subsecretaria de Serviços Compartilhados**, local onde o banco de dados centralizado estará residente.
- a) A captura eletrônica de todas as informações, relativas ao abastecimento da frota, deverão fornecer elementos para geração e Relatórios Gerenciais, com as seguintes informações:
- Identificação do motorista/usuário;

- identificação do veículo;
- tipo de combustível;
- quilometragem ou odômetro do veículo/equipamento no instante do abastecimento;
- quantidade abastecida;
- valor unitário e total do abastecimento;
- identificação completa do Posto de Serviço;
- data e hora em que ocorreu o abastecimento;
- identificação do condutor;
- rendimento do veículo por litro de combustível (consumo X km).

6 . RECURSOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS:

A empresa contratada deverá:

- a) Operar como organização completa e independente, responsável pelas atividades de instalação de equipamentos necessários ao funcionamento do Sistema e a manutenção dos mesmos;
- b) Disponibilizar rede de postos credenciados e o software de gerenciamento e operacionalização, quando necessário, para o controle dos abastecimentos efetuados na frota de veículos Oficiais da Contratante.
 - b.1) possuir, no mínimo, **100 (cem) postos de Abastecimentos Próprios ou Credenciados, em todo Município do Rio de Janeiro**, contendo a razão social e/ou nome fantasia, CNPJ, endereço completo com bairro, distribuídos, obrigatoriamente, nas **10 (dez) Áreas de Planejamento**, conforme indicado no item 11 do presente Termo de Referência.
- c) Promover o treinamento, sem custos, para pessoas indicadas pelos Órgãos/Entidades, em um local determinado, capacitando-as a utilizar o Sistema, com o seguinte conteúdo:
 - c.1) Operação do Sistema – Comandos e Relatórios;
 - c.2) Programação e Calibração;
 - c.3) Parametrização
 - c.4) Implantação do Sistema;
 - c.5) Suporte de utilização do Sistema.
 - c.6) Forma de utilização quando do abastecimento.
- d) Informar aos CONTRATANTES – Órgãos/Entidades as eventuais alterações ou mudanças de endereços dos Postos de Abastecimento.
- e) Confeccionar e entregar os cartões no prazo de **30 (trinta) dias** da entrega do arquivo com dados dos veículos e motoristas que será fornecido pelo gestor do contrato junto à Contratante.

7. FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO

- a) O funcionamento do Sistema deverá ser assegurado, com isenção de ônus de instalação dos equipamentos e com estrutura de atendimento compatível com a distribuição da frota.

- b) A substituição ou a correção dos equipamentos deverá ser sem ônus para a PCRJ. No caso em que apresentem defeito, salvo quando comprovada a responsabilidade da mesma.
- c) O ônus da desinstalação do equipamento de um veículo para reinstalação em outro compatível, caso necessário, a critério da Administração por renovação da frota, será de responsabilidade da CONTRATADA.
- d) O Sistema deverá assegurar que um veículo cadastrado seja abastecido com o combustível para o qual está autorizado.
- e) Deverá ser disponibilizado serviço gratuito integrado ao Sistema, para garantir o suporte imediato aos usuários, quando existir a necessidade de apoio, e assegurar o perfeito funcionamento do Sistema.

8 – DA ENTREGA DAS FATURAS

O Contratado deverá emitir as faturas por Contrato. Os Órgãos/Entidades contratantes informarão ao Contratado onde serão entregues as faturas, por Órgão/Entidade, para iniciar o processo de pagamento.

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assegurar a fidedignidade das Informações transmitidas pelos Postos Conveniados, quanto ao abastecimento dos veículos;
- b) Assegurar que os Postos conveniados não permitam que uma autorização de abastecimento para um determinado veículo possa ser utilizada em outros veículos.
- c) Informar, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer abastecimento que esteja fora dos padrões estabelecidos pelo Gestor do Contrato.
- d) os serviços de abastecimento serão realizados nos Posto próprios e/ou credenciados pela Contratada.
- e) A Contratada deverá apresentar relação dos postos de abastecimento, de acordo com as Áreas de Planejamentos – AP's do Município do Rio de Janeiro, conforme exigências do no item 11.
- f) A empresa adjudicatária deverá executar o(s) serviço(s) de acordo com o estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor.

10 - FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o Decreto nº 34.012 de 20 de junho de 2011, o Titular de cada Pasta contratante irá nomear 03 (três) servidores como fiscais do(s) instrumento(s) jurídico(s) originado(s) pelo presente certame. A CVL/SUBSC/CGSI/CSL, como Órgão Matricial do Sistema, irá sempre que necessário, se reportar aos Fiscais dos Contratos, para dirimir e sanar qualquer problema na execução dos contratos, além de atuarem como elementos facilitadores entre Órgãos/Entidades e o Sistema Matricial.

11 – RELAÇÃO DA QUANTIDADE MÍNIMA DE POSTOS PARA ABASTECIMENTO POR ÁREAS DE PLANEJAMENTO

Área de Planejamento	Quantidade Mínima de Postos por Área	Bairros Abrangidos
AP 1.0	18	Centro, Cidade Nova
AP 2.0	AP 2.1	Gávea, Flamengo, Copacabana
	AP 2.2	Tijuca, Praça da Bandeira, Maracanã
AP 3.0	AP 3.1	Ilha do Governador, Cordovil, Bonsucesso
	AP 3.2	Méier, Del Castilho
	AP 3.3	Madureira, Irajá, Marechal Hermes
AP 4.0	20	Barra da Tijuca, Jacarepaguá, Taquara, Vargem Grande, Recreio dos Bandeirantes, Curicica.
AP 5.0	AP 5.1	Bangu, Realengo
	AP 5.2	Campo Grande, Cosmos
	AP 5.3	Santa Cruz, Sepetiba



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável,
Qualidade de Vida e Eventos – SEMESQVE



Nº Processo	281.000.048/20
Data	06 / 03 / 20 Fls. 153
Rubrica	JLMR

Nº 09/2020
FLS. _____

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, *que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2020.



ROGÉRIO AUGUSTO LEITÃO

**Secretário Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos –
SEMESQVE**

DIEGO VITORIA DE MORAIS
MORAIS:00727535013

Assinado de forma digital por DIEGO
VITORIA DE MORAIS:00727535013
Dados: 2020.08.06 14:40:07 -03'00'

DIEGO VITÓRIA DE MORAIS

LUCIANO RODRIGO WEIAND
WEIAND:95283552004

Assinado de forma digital por
LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004
Dados: 2020.08.06 16:16:08 -03'00'

LUCIANO RODRIGO WEIADN

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável,
Qualidade de Vida e Eventos – SEMESQVE



Nº Processo	281000.018/20
Data	06 / 08 / 20 Fls. 154
Rubrica	JLMR

Nº 09/2020
FLS. _____

ANEXO I-B DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2020.

ROGÉRIO AUGUSTO LEITÃO

Secretário Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos – SEMESQVE

DIEGO VITORIA DE
MORAIS:00727535013

Assinado de forma digital por DIEGO
VITORIA DE MORAIS:00727535013
Dados: 2020.08.06 14:41:05 -03'00'

DIEGO VITÓRIA DE MORAIS

LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004

Assinado de forma digital por
LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004
Dados: 2020.08.06 16:17:54 -03'00'

LUCIANO RODRIGO WEIADN

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A



009/51000355/2019, 009/53000254/2019, 009/62000806/2019, 009/73000012/2019, 009/75000242/2019, 009/00000533/2020, 009/10000004/2020, 009/32000018/2020, 009/32000039/2020, 009/64000014/2020, 010/00000866/2004, 011/00505558/2020, 014/0000192/2020.

40/003422/2014 - Inspeção Ordinária realizada pela 1ª IGE/SGCE, abrangendo o período de março de 2013 a março de 2014 - CVL.
 40/004676/2016 Apensado ao 40/003422/2014 - Envio de esclarecimentos e documentação relativos às impropriedades apontadas no Ofício TCM/GPA/SES/E/021/00203/2016 - CVL.

Programa de Trabalho: 28.01.04.122.0380.2160
Natureza de Despesa: 3390.39.39
Nota de Empenho nº: 2020/71
Fundamento: Art. 1, Caput, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações.

Processos do Conselheiro Relator Felipe Galvão Puccioni

001/00004148/2019, 001/00951617/2020, 001/00952515/2020, 001/00952701/2020, 001/00952775/2020, 007/00022128/2009, 007/11000412/2018, 007/00007653/2019, 007/02002350/2019, 007/03001754/2019, 007/05001662/2019, 007/06001614/2019, 007/07002660/2019, 007/09002472/2019, 006/00004707/2019, 009/21000246/2019, 009/33000342/2019, 009/53000253/2019, 009/65000253/2019, 009/31000089/2020, 040/00100746/2020.

ACÓRDÃO Nº 12/2020 - TCMRJ - PLENÁRIO
 1. Processo: 40/3422/2014 (apensos: 40/4676/2016 e 001/004846/2014)
 2. Assunto: Aplicação de Multa
 3. Responsável: Sr. Guilherme Nogueira Schieder (matrícula nº 60/190.693-2)
 4. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal da Casa Civil e Instituto Fundação João Goulart
 5. Relator: Conselheiro Nestor Guimarães da Rocha
 6. Parecer da Procuradoria Especial: Procurador Pierre de Oliveira Batista Saider
 7. Unidade Técnica: 1ª Inspeção Geral de Controle Externo
 8. Ata Ordinária nº 16/2020
 9. Data da Sessão: 05/08/2020
 10. Acórdão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
Processo Instrutivo nº: 09/200 693/2020
Contrato nº: 306/2020
Data da Assinatura: 09 de julho de 2020
Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde e Diamante Serviços Especiais Ltda - EPP
Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de maquiagem para atender o CER Barra.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor Total: R\$ 431.188,08.
Programa de Trabalho: 18.51.10.302.0306.4011.
Natureza de Despesa: 3.3.90.37.11.
Nota de Empenho nº: 2020/1361.
Fundamento: Lei Federal Nº10.520/02.

Processos do Conselheiro-Substituto Relator Diclér Forestieri Ferreira

001/00960067/2019, 001/00952555/2020, 001/00952650/2020, 001/00952734/2020, 004/00001390/2019, 007/00000896/2017, 007/00006603/2018, 007/00004775/2019, 007/00007079/2019, 007/01001363/2020, 007/04002899/2019, 007/05001969/2019, 007/05001299/2019, 006/00004458/2019, 009/01000934/2019, 009/52000315/2019, 009/82000036/2019, 009/00900038/2020, 009/62000011/2020.

001/00000699/2020, 001/00952371/2020, 001/00952543/2020, 001/00952753/2020, 006/00300249/2019, 007/08002867/2018, 007/00006364/2019, 007/00008720/2019, 007/02002652/2019, 007/03002281/2019, 007/04002702/2019, 007/05001769/2019, 007/07002412/2019, 007/08002988/2019, 008/00004417/2019, 008/00000190/2020, 009/22000272/2019, 009/51000148/2019, 009/65000246/2019, 009/00000737/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)
Processo Instrutivo nº: 09/003 351/2018 - 0968/000 266/2019
Contrato nº: 041/2019.
Data da Assinatura: 04 de novembro de 2019.
Partes: Hospital Municipal da Piedade e IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES SA.
CNPJ: 033.255.787/0001-91.
Objeto: Fornecimento de FILMES DE RX DIGITAL para unidades de imagem (Radiodiagnóstico) da Secretaria Municipal de Saúde com IMPRESSORA DRY.
Prazo: 04/11/2019 a 03/11/2020.
Valor Total: R\$358.500,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais).
Programa de Trabalho: 18.72.10.302.0306.2009.
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.05.
Nota de Empenho nº: 2020/442, no valor de R\$ 9.077,00 (Nove mil e setenta e sete reais).
Fundamento: Artigo 1, Inciso Caput da Lei 10520 de 17/07/2002.

Processos do Conselheiro-Substituto Relator Igor dos Reis Fernandes

001/00004225/2015, 001/00950597/2020, 001/00952579/2020, 001/00952644/2020, 001/00952780/2020, 007/11000859/2017, 007/00005275/2019, 007/00009641/2019, 007/02003189/2019, 007/04002855/2019, 007/05001187/2019, 007/07003118/2019, 007/11000454/2019, 009/00005296/2019, 009/31000402/2019, 009/64000393/2019, 009/0000169/2020, 009/52000035/2020, 011/00503913/2020.

001/00952391/2020, 001/00952638/2020, 001/00952732/2020, 001/00952793/2020, 005/00502201/2010, 007/00004898/2017, 007/08001367/2018, 007/00006577/2019, 007/01001362/2020, 007/03002746/2019, 007/05001926/2019, 007/07002855/2019, 007/10002842/2020, 008/0000120/2020, 009/52000303/2019, 009/62000814/2019, 009/00900036/2020, 009/62000007/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO INSTRUTIVO: 06/300.121/2020
TERMO ADITIVO Nº 154/2020 AO CONTRATO Nº 12/2020
DATA DA ASSINATURA: 04/08/2020
PARTES: Município do Rio de Janeiro - SMIHC e Gravisa Engenharia e Empreendimentos Ltda.
OBJETO: prorrogação da terceira etapa de conclusão de execução por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 12/07/2020 até 09/09/2020.
PRAZO: 60 dias
FUNDAMENTO: Art. 57, § 1º, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TERCEIRO EXPEDIENTE: o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente, submeteu à apreciação do Plenário, que aprovou, por unanimidade, a Minuta de Proposta Parcial Orçamentária contendo os valores pretendidos para o próximo exercício de 2021, para atendimento das necessidades desta Corte de Contas, de que trata o processo 40/100785/2020.



CONCESSÃO DE LICENÇA
 Borges e Gomes Construtora LTDA-CNPJ: 11.306.331/0001-70, torna público que recebeu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, através do processo nº 14/200.340/2019, Licença Ambiental Municipal de Instalação, nº 2040/2020 com validade até 18/06/2024 para Instalação de Atividade da Clínica e Assistência Médica sem intercom com ATC= 714,97 m², situado na Rua Delgado do Cavalho,47- Tijuca- RJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
PROCESSO INSTRUTIVO N.º: 09/000 969/2020
INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º: 124/2020 Livro SMASDH n.º 48
DATA DA ASSINATURA: 03/08/2020
PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Ticket Soluções HDFGT S/A.
CNPJ: 03.506.307/0001-57
OBJETO: Prestação de serviço de apoio operacional à administração e gerenciamento de abastecimento da frota, máquinas e equipamentos próprios ou locados
PRAZO: 03/08/2020 a 02/08/2022
VALOR TOTAL: R\$ 239.097,36
PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.08.244.0569.2040
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.39
FONTE DE RECURSOS: 100
NOTA DE EMPENHO N.º: 2020/000312 no valor de R\$ 40.682,82
FUNDAMENTO: Lei 8.666/1993 e alterações, Lei 10.520/2002.

APRECIACÃO DOS PROCESSOS EM PAUTA:
 Conselheiro Relator NESTOR GUIMARÃES MARTINS DA ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL,
QUALIDADE DE VIDA E EVENTOS - SEMESQVE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
Processo Instrutivo nº: 28/000.048/2020
Contrato nº: 09/2020
Data da Assinatura: 01/08/2020
Partes: PCRJ/SEMESQVE e TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
Objeto: Prestação de serviço de apoio operacional à administração e gerenciamento de abastecimento da frota
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses
Valor Total: R\$ 84.844,80 (oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14/200.913/2016 (14/260.003/2020)
TERMO ADITIVO Nº 01/2020 ao TERMO DE COMPROMISSO Nº 0019/2019
DATA DA ASSINATURA: 05/08/2020
PARTES: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e MULTIPLAN GREEN-FIELD III EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LT.

